



REGISTRADO NO LIVRO Nº 005  
FOLHA(S) 52 a 53  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
17, 09, 2007  
[Assinatura]  
FUNCIONÁRIO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de São Cristóvão**

**LEI Nº 115/2007**  
**DE 14 DE SETEMBRO DE 2007**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS, CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 298/98 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 460/04 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, DE 14/12/2004.**

O Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Carta de Crédito FGTS, mediante Termo de Cooperação a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art.2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS.

Parágrafo Único - As áreas a serem utilizadas no Programa de Carta de Crédito FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Art.3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Ação Social, Planejamento e Finanças e de Governo.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao Projeto Programa Carta de Crédito FGTS, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
PROCOLO Nº 259 / 107  
EM: 19, 09, 2007  
[Assinatura]  
FUNCIONÁRIO



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **Prefeitura Municipal de São Cristóvão**

Art.4º – Para garantir o pagamento/quitação das prestações mensais dos financiamentos com recursos do FGTS que serão concedidos aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Carta de Crédito FGTS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a constituir uma caução financeira em conta aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujos recursos serão provenientes dos próprios financiamentos que cada beneficiário irá contratar para viabilizar as operações do Programa Carta de Crédito FGTS.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal receberá os recursos dos financiamentos do FGTS através de conta aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, exclusiva para as operações do Programa Carta de Crédito FGTS, cujo crédito ocorrerá após as assinaturas dos contratos individuais com os beneficiários das unidades habitacionais, ficando autorizada a transferência imediata dos valores creditados para Conta Gráfica Caução, sob a gestão financeira da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, constituindo a garantia do financiamento, para pagamento/quitação das prestações mensais que serão devidas a cada beneficiário das unidades habitacionais do Programa Carta de Crédito FGTS.

Art 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art.6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Cristóvão 14 de setembro de 2007.

**JOSE CORREIA SANTOS NETO**  
Prefeito Municipal.